

de a empresa não possuir vínculo formal com a administração pública, a utilização de recursos privados para promoção de eventos com evidente conotação eleitoral configura abuso de poder econômico, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral", não foi debatida no acórdão e nem tampouco restou objeto de embargos de declaração, constatando-se, portanto, a falta de prequestionamento, o que impede o exame em sede de recurso especial, por força da Súmula 72 do TSE, que assim dispõe:

"É inadmissível o recurso especial eleitoral quando a questão suscitada não foi debatida na decisão recorrida e não foi objeto de embargos de declaração".

Confira-se o seguinte aresto:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ART. 36-A DA LEI 9.504/1994. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 72 /TSE. DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19. DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS. MEIO PROSCRITO. ART. 39, § 6º, DA LEI DAS ELEICOES. CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A arguição de violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal não foi prequestionada, tendo sido trazida aos autos pela primeira vez nas razões do recurso especial, o que atrai o óbice da Súmula 72/TSE. 2. Para o reconhecimento do prequestionamento ficto, é necessário que a parte aponte violação ao art. 275 do Código Eleitoral no recurso especial, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, o emprego de meio proscrito na pré-campanha é apto a configurar a propaganda eleitoral antecipada, ainda que não haja pedido explícito de votos. 4. Os argumentos expostos pelo agravante não se sustentam diante da fundamentação da decisão recorrida, afigurando-se insuficientes para modificá-la. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE, AREspE: 06000962520206050128, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 02/06/2022)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 04 de junho de 2025.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 32/2025

PROCESSO SEI Nº 0007651-74.2024.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: INDICAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES E DOS EXMOS. SRS. DRS. ALCEU MAURICIO JUNIOR E MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE REGIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 85 DA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 147/2017 - REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, EM RAZÃO DE PROPOSIÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS PELO ENTÃO JUIZ-MEMBRO DESTE TRIBUNAL, DR. RENAN SALES VANDERLEI, NO SENTIDO DA ALTERAÇÃO DO ART. 38, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRE/ES.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMA. SRA. DRA. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES E OS EXMOS. SRS. DRS. ALCEU MAURICIO JUNIOR E MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE REGIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 85 DA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 147/2017 - REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, EM RAZÃO DE PROPOSIÇÃO

APRESENTADA NOS AUTOS PELO ENTÃO JUIZ-MEMBRO DESTE TRIBUNAL, DR. RENAN SALES VANDERLEI, NO SENTIDO DA ALTERAÇÃO DO ART. 38, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRE/ES.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juiz Hélio João Pepe de Moraes

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 31/2025

PROCESSO SEI Nº 0002382-20.2025.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, PROCURADOR DA REPÚBLICA, PARA RECEBER A COMENDA DO MÉRITO ELEITORAL, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PROPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO EDUCAÇÃO ELEITORAL 'EMILIANA EMERY' AO EXMO. SR. DR. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, PROCURADOR DA REPÚBLICA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juiz Hélio João Pepe de Moraes

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 332 , DE 31/05/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 4.324/2015, Processo SEI nº 0002687-77.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Ádamo Batista, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 339 , DE 31/05/2025